



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



**CONTRATO Nº 20232108**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ-MF, Nº 18.213.358/0001-68, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) ANA BÁRBARA FREITAS DOS REIS, SECRETÁRIA MUNICIPAL, portador do CPF nº 511.244.322-72, residente na VILA GEORGIA, S/N, e do outro lado TELEFONICA BRASIL SA, CNPJ 02.558.157/0001-62, com sede na Av. engenheiro Luiz Carlos Berrini 1376, Cidade Mansoes, São Paulo-SP, CEP 04571-936, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a). FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN, residente na Av Eng. Luiz Carlos Berrini, 1376, Brooklin, São Paulo-SP, CEP 04571-000, portador do(a) CPF 267.221.148-56, têm justo e contratado o seguinte Contrato com embasamento jurídico na Lei 14.133/21 no Art. 75. É dispensável a licitação: II -para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE PLANO DE LINHA TELEFÔNICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**CLÁUSULA SEGUNDA - DESCRIÇÃO DO SERVIÇO E QUANTIDADE**

2.1 - A quantidade pretendida é fixada de acordo com este Termo.

2.2 - As estimativas iniciais podem ser ampliadas ou reduzidas ao longo da contratação, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social São Miguel do Guamá.

2.3 - O fornecedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade máxima estimada estabelecida neste termo.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
102320	Serviço de telefonia móvel	SERVIÇO	12,00	360,000	4.320,00
	Assinatura voz ilimitado com 5GB de internet, SMS	ilimitado, Pacote de minutos VC1 (Para móvel ou fixo de qualquer operadora CSP 15), Pacote de minutos VC2 (para móvel ou fixo de qualquer operadora CSP 15), Aplicativo sem descontar da franquia de internet.			qualquer minutos VC3
				VALOR GLOBAL R\$	4.320,00

**PRAÇA LICURGO PEIXOTO**





Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



**CLÁUSULA TERCEIRA - DO DETALHAMENTO DO OBJETO E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 - Os serviços deverão ser prestados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, e a contratada deverá prestar suporte técnico em período integral (24h por dia e 7 dias por semana), com pronto atendimento em caso de falhas na prestação dos serviços.

3.2 - A contratada deverá manter qualidade nos serviços prestados, evitando interrupções nos acessos ativados, seguindo os parâmetros e indicadores estabelecidos na Resolução nº 426/2005 da ANATEL e suas alterações, a respeito de qualidade do STFC.

3.3 As falhas e os defeitos devem ser recuperados nos prazos máximos e condições determinadas pelas regulamentações expedidas pela ANATEL.

3.4 - As falhas e defeitos tratados neste item referem-se ao conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de telecomunicações e, quando for o caso, às instalações que os abrigam.

3.5 - A Contratada deve manter registro com histórico que demonstre as ações tomadas, e seus tempos, para o restabelecimento do serviço.

3.6 - A Contratada deverá comunicar a Secretaria Municipal de Assistência Social São Miguel do Guamá por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, que venha a afetar o funcionamento das conexões, bem como prestar os esclarecimentos julgados necessários.

3.7 - A Contratada deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do contrato, dando ciência a Secretaria Municipal de Assistência Social São Miguel do Guamá, respondendo integralmente por sua omissão.

3.8 - A contratada prestará serviço de Telefonia Móvel através de pacote de serviços empresarial, com assinatura mensal de linha de voz ilimitada, envio de SMS's (Ilimitados a 1000 por mês), roaming nacional ilimitado, acesso à caixa postal/secretária eletrônica ilimitado, franquia mínima de dados de 30GB com gestão de voz e dados, uso ilimitado do aplicativo whatsapp para mensagens de texto (não válido para ligações de áudio e vídeo) e fornecimento de SIM card de triplo corte e gestão de voz + dados.

3.9 - Para a prestação do serviço, a contratada deverá permitir a habilitação individual dos acessos móveis e fornecer chips, no padrão 4G, habilitados e compatíveis com sua rede de telefonia móvel, na quantidade solicitada pela contratante.

3.10 - A contratante poderá solicitar à contratada a facilidade de portabilidade numérica, devendo esta manter os números e a (s) faixa (s) de numeração utilizados pela contratante, sem ônus para aquele, e independentemente da

**PRAÇA LICURGO PEIXOTO**





Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



operadora do serviço a que esteja atualmente vinculada. A contratada deverá respeitar o prazo de 3 (três) dias úteis estabelecido pela ANATEL para a realização deste serviço.

3.11 - O serviço de roaming nacional deverá ocorrer de forma automática, sem custo adicional e sem a necessidade de habilitação do acesso móvel ou de qualquer outro equipamento, em todoo território nacional.

3.12 - A contratada deverá disponibilizar os serviços de chamada em espera, desvio de chamada, consulta, conferência, identificação de chamada, correio de voz, SMS (Short Message Service) bidirecional e ícones de serviços, como correio de voz.

3.13 - Os serviços relacionados a seguir deverão ser prestados sem ônus para a contratante: a)

Habilitação de linhas;

b) Escolha ou troca de número;

c) Custo de sindicância e ligações provenientes de clonagem da linha celular;

d) Bloqueio por extravio ou roubo e cancelamento da linha;

e) Reativação de número de linha;

f) Disponibilização de ferramenta online (conta online) para consulta ao detalhamento das faturas e dos serviços, com acesso aos gestores e/ou administradores do contrato ou aos usuários;

g) Os dispositivos de comunicação de dados e voz deverão, obrigatoriamente, estar habilitados e aptos para funcionamento em todo território nacional.

Adicional por chamadas AD (Realizada/Recebida);

Deslocamento DSL 1 Mesmo DDD;

Deslocamento DSL 2 Outros DDD;

3.14 - o que diz respeito ao serviço de gerenciamento, a contratada deverá disponibilizar um Portal Web de acesso via Internet que permitirá ao contratante efetuar a gestão e controle de todas as suas linhas contratadas. Este portal deverá ter, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

a) Definir o perfil de utilização de cada linha; agrupar as linhas em centros de custos e departamentos.

b) O acesso ao portal deverá ser realizado mediante login com uso de senha pessoal para garantir que somente pessoas autorizadas tenham acesso às facilidades da ferramenta.

c) Disponibilizar no mínimo dois perfis de acesso, sendo um para gestor e outro para usuários

d) Cadastramento de gestor e usuários para acesso ao sistema.

e) Será de responsabilidade da contratada a manutenção, a recuperação e a segurança dos dados do serviço de gerenciamento online.

**PRAÇA LICURGO PEIXOTO**





Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



- 3.15 - O encaminhamento das chamadas deverá ser feito de maneira que o usuário receba sinais audíveis, facilmente identificáveis e com significados nacionalmente padronizados, nos termos da regulamentação, que lhe permitam saber o que passa com a chamada;
- 3.16 - As chamadas deverão ser realizadas com boa qualidade de transmissão, em níveis adequados, sem ruídos ou interferências e com baixa incidência de queda das ligações.
- 3.17 - Em hipótese alguma serão pagos serviços não utilizados e/ou não contratados.
- 3.18 - A contratada deverá executar os serviços com as características pós-pago, tecnologia digital (GSM e 4G) ou outras tecnologias que venham a ser implementadas durante a vigência do contrato. A critério da Secretaria Municipal de Assistência Social São Miguel do Guamá será exigida, dentre as tecnologias utilizadas pela contratada, aquela que melhor atender as suas necessidades.
- 3.19 - Caso a contratada venha a disponibilizar nova tecnologia de funcionamento, a Secretaria Municipal de Assistência Social São Miguel do Guamá poderá solicitar, sem ônus, a qualquer tempo, a migração para a nova tecnologia, desde que os dispositivos fornecidos suportem. No caso de incompatibilidade entre os dispositivos em uso e a nova tecnologia, o problema deverá ser solucionado quando da substituição dos mesmos pelos portadores dos aparelhos.
- 3.20 - A contratada deverá disponibilizar pacote de dados de acesso à internet.
- 3.21 - Os dispositivos de comunicação de dados deverão obrigatoriamente estar habilitados e aptos para funcionamento em todo Território Nacional;
- 3.22 - Os dispositivos de comunicação de dados deverão, obrigatoriamente, estar habilitados e aptos para funcionamento em todo Território Nacional, com franquia de 30GB (trinta Giga Bytes) para os aparelhos digitais;
- 3.23 - A contratada se obriga a garantir a disponibilização de ferramentas de autenticação que garantam a segurança dos serviços prestados e inviolabilidade dos dados trafegados.
- 3.24 - O serviço contratado deverá possuir cobertura em todos os estados da federação, por meios próprios ou por convênio (Roaming) com outras operadoras não sendo necessária a realização de qualquer alteração na configuração do aparelho ou troca do aparelho ou chip (SIM card) para execução desses serviços.
- 3.25 - A contratada deverá assegurar aos usuários dos serviços a possibilidade de receber e originar chamadas fora de sua área de registro operadoras, abrangendo assim todas as capitais dos estados e principais cidades do território brasileiro.

**PRAÇA LICURGO PEIXOTO**





Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



**CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES DA CONTRATADA**

- 4.1 - A empresa contratada fica obrigada a iniciar a execução dos serviços em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato;
- 4.2 - Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação;
- 4.3 - Disponibilizar um atendimento diferenciado;
- 4.4 - Disponibilizar, sem ônus, os serviços de:
- a) Habilitação de linhas;
  - b) Escolha ou troca de número;
  - c) Custo de sindicância e ligações provenientes de clonagem da linha celular;
  - d) Bloqueio e extravio ou roubo e cancelamento da linha;
  - e) Reativação de número de linha;
  - f) Aviso de chamada perdida;
  - g) Identificador de Chamadas;
  - h) Chamada em Espera;
  - i) Roaming nacional automático;
  - j) Deslocamento DSL 1 Mesmo DDD;
  - k) Deslocamento DSL 2 Outros DDD.
- 4.5 - Apresentar e disponibilizar, soluções que garantam a confiabilidade e qualidade das comunicações, atualizando seus serviços sempre que surgirem outros de tecnologia mais avançada;
- 4.6 - Oferecer o serviço de ROAMING nacional automático nas tecnologias previstas, que poderá ser GSM ou CDMA, sem necessidade de habilitação de outro equipamento.
- 4.7 - Manter, durante o prazo de vigência do Contrato, todas as condições de acessibilidade dos serviços contratados;
- 4.8 - A contratada deverá manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar a CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- 4.9 - A CONTRATADA deverá fornecer um canal de abertura de chamados para solicitações da CONTRATANTE, no caso de qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados, em conformidade com as normas e legislações vigentes;

PRAÇA LICURGO PEIXOTO





Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



- 4.10 - Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes desta fiscalização, independentemente da fiscalização exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social São Miguel do Guamá;
- 4.11 - Indenizar terceiros e/ou a Secretaria Municipal de Assistência Social São Miguel do Guamá, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 4.12 - Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, ou seja, qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços ou reparos;
- 4.13 - Repassar, durante a vigência dos Contratos a serem firmados, todos os preços e vantagens oferecidas a clientes de mesmo perfil da CONTRATANTE, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados nos respectivos Contratos;
- 4.14 - Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;
- 4.15 - Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- 4.16 - Manter pessoal qualificado de sobreaviso para sanar qualquer problema com os acessos móveis pessoais;
- 4.17 - Fornecer números telefônicos e e-mail, por meio de consultoria especializada e central de atendimento da CONTRATADA, para a CONTRATANTE, no ato da assinatura do Contrato, para atendê-lo, mesmo fora do horário de expediente, sem que com isso ocorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE;
- 4.18 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à mesma, imediatamente e por escrito em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de solicitação da CONTRATANTE, sobre qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- 4.19 - Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;
- 4.20 - Apresentar, sempre que solicitado, o detalhamento dos serviços prestados;
- 4.21 - Atender os colaboradores indicados pela Secretaria Municipal de Assistência Social São Miguel do Guamá quando estes estiverem realizando solicitações relativas à contratação, tais como habilitação, desabilitação de aparelhos celulares, etc;

PRAÇA LICURGO PEIXOTO







Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



- 4.22 - Apresentar, mensalmente, fatura detalhada do serviço prestado, devendo ser fornecida por email, em arquivo eletrônico, ou outra mídia), ou em papel, quando for o caso, até 10 dias úteis após o fechamento do ciclo de faturamento:
- O ciclo de faturamento deverá ser unificado para todas as linhas habilitadas no mesmo CNPJ;
  - O arquivo eletrônico deverá ser entregue em CD-ROM ou outra mídia ao CONTRATANTE, no formato Excel, TXT ou Access, e seu formato e mecanismo de entrega deverão ser definidos pelo CONTRATANTE em conjunto com a empresa CONTRATADA;
  - No arquivo eletrônico (CD-ROM ou outra mídia), deverá conter a discriminação de todas as ligações, correspondentes aos gastos com os serviços de telefonia móvel pessoal, constando relação dos números dos acessos e de seus respectivos valores, bem como o detalhamento de cada um dos acessos, individualmente;
- 4.23 - Encaminhar, mensalmente, durante a vigência do contrato, por meio eletrônico ou físico, no formato já indicado neste Termo de Referência, os arquivos das faturas detalhadas referentes às despesas, à Secretaria Municipal de Assistência Social de São Miguel do Guamá;
- 4.24 - Manter em funcionamento contínuo todos os acessos móveis pessoais;
- 4.25 - O bloqueio dos terminais somente poderá ser executado por solicitação de servidor (es) designado(s) pelo CONTRATANTE;
- 4.26 - Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;
- 4.27 - Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade que ocorrer na execução dos serviços contratados e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 4.28 - Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação do serviço a ser contratado, sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Assistência Social São Miguel do Guamá;
- 4.29 - Manter um preposto para representar a empresa contratada, durante o período de vigência do contrato;
- 4.30 - Atender prontamente às solicitações que se fizerem necessárias referentes aos serviços contratados;
- 4.31 - Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do respectivo Contrato;
- 4.32 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo e por quaisquer outras despesas oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, expressos pela CONTRATADA,

PRAÇA LICURGO PEIXOTO





Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a Secretaria Municipal de Assistência Social São Miguel do Guamá;

4.33 - Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através da contratação, considerando os recursos disponibilizados pela empresa CONTRATADA;

4.34 - Cumprir, rigorosamente, os prazos estabelecidos para a prestação do serviço contratado, responsabilizando-se, em caso de falhas ou imperfeições, em realizar novamente o serviço, se for o caso, e sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE;

4.35 - Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes desta fiscalização, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

4.36 - A ausência ou omissão da fiscalização pela CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas na contratação;

4.37 - Tendo agido com culpa ou dolo, responde a CONTRATADA nos casos de qualquer tipo autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a Secretaria Municipal de Assistência Social São

Miguel do Guamá de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

4.38 - A CONTRATADA deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato, devendo orientar os empregados nesse sentido;

4.39 - É expressamente vedado a CONTRATADA, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 03 (três) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau, durante a vigência deste contrato;

4.40 - Prestar informações à Secretaria Municipal de Assistência Social São Miguel do Guamá sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação;

4.41 - Acatar as orientações da Secretaria Municipal de Assistência Social São Miguel do Guamá, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

4.42 - Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Assistência Social São Miguel do Guamá qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

**PRAÇA LICURGO PEIXOTO**







Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



### **CLÁUSULA QUINTA - DOS DEVERES DA CONTRATANTE**

- 5.1 - Compete à CONTRATANTE efetuar o pagamento à empresa contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato;
- 5.2 - Assegurar-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços, através de acompanhamento feito por servidor devidamente nomeado para a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à empresa contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- 5.3 - Proporcionar à empresa contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- 5.4 - Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício da função que foram atribuídas;
- 5.5 - Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras de serviços, objeto da contratação, de forma a garantir que aqueles continuam a ser os mais vantajosos para a Administração;
- 5.6 - Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências;
- 5.7 - Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos preços vigentes na data da emissão das contas telefônicas;
- 5.8 - Emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas nas especificações e à aplicação de sanções;
- 5.9 - Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com este contrato.
- 5.10 - Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da empresa que ensejaram sua contratação, bem como as condições de habilitação exigidas em licitação (art. 92, XVI, da Lei nº14.133/2021).
- 5.11 - Cumprir e fazer cumprir o disposto nas disposições deste Termo, podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas.

### **CLÁUSULA SEXTA - CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS**

- 6.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social de São Miguel do Guamá - PA, para o exercício financeiro de 2023: Exercício 2023 Atividade

PRAÇA LICURGO PEIXOTO





Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



0601.081220016.2.062 Operacionalização das ativ. da Secretari Municipal de Assistência Social , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.20, no valor de R\$ 4.320,00

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA, RESCISÃO OU RENOVAÇÃO**

- 7.1 - O presente contrato terá sua vigência de 13/04/2023 até 28/02/2024.
- 7.2 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, no que couberem e/ou com aplicação de outros artigos desta lei, se for o caso.
- 7.3 - O contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

8.1 - O valor total do contrato é de R\$ 4.320,00 (Quatro Mil Trezentos e Vinte Reais), a serem pagas de forma parcelada, em 12 (doze) meses.

8.2 - De acordo com o inciso III, do art. 141 da lei 14.133/2021, no dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica paracada fonte diferenciada de recursos;

8.2.1 A - ordem cronológica referida no item anterior poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente em situações previstas em lei;

8.2.2. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

8.2.3. Pelo serviço prestado a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, acompanhados de nota fiscal em Nome da Secretaria Municipal de Assistência Social São Miguel do Guamá.

8.3 - O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de transferência bancária diretamente na conta da empresa contratada, vedada transferências para outras contas.

8.4 - O pagamento será efetuado mediante:

- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;
- Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND Certidão Negativa de Débito.
- Prova de situação regular perante o Tribunal Superior do Trabalho (Lei nº 12.440/11).

PRAÇA LICURGO PEIXOTO





Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



- e) Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.
- f) No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

9.1 - Conforme o art. 117 da nova lei nº 14.133/2021, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

9.1.1 - Conforme o § 1º, do art. 117 da lei nº 14.133/2021, o fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.1.2 - Conforme § 2º, do art. 117 da lei nº 14.133/2021, o fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.1.3 - Conforme o § 3º, do art. 117 da lei nº 14.133/2021, o fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 - O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**PRAÇA LICURGO PEIXOTO**





Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

**Advertência:** A sanção prevista neste inciso será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**Multa:** Será aplicada multa nas seguintes condições: Caso haja a inexecução parcial do objeto será aplicada multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta (será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 05 (cinco) dias, após o prazo estipulado para prestação dos serviços) e para inexecução total, a multa aplicada será de até 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta. Nas demais infrações administrativas previstas no item 10.1. A sanção prevista neste inciso, também será aplicada ao responsável, multa de até 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

**Impedimento de licitar e contratar:** A sanção prevista neste inciso, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 8.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:** A sanção prevista neste inciso, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 10.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item anterior (IV), e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos em máximo de 6 (seis) anos.

10.3 - As demais regras de sanções deverão ser observadas na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4 - O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à contratada.

PRAÇA LICURGO PEIXOTO





Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Guamá, no Estado do Pará, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e/ou execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor.

SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA, 13 de Abril de 2023

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CNPJ(MF) 18.213.358/0001-68  
CONTRATANTE

Signed by:  
*Fabio Marques De Souza Levorin*  
A. Por: FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN  
CPF: 267.221.148-56  
ICP Brasil

Signed by:  
*Alex Eduardo De Freitas*  
A. Por: ALEX EDUARDO DE FREITAS  
CPF: 070.661.598-02  
ICP Brasil

TELEFONICA BRASIL SA

CNPJ 02.558.157/0001-62

CONTRATADO(A)

Testemunhas: 1. *Manoela Dos Santos*

2. \_\_\_\_\_

PRAÇA LICURGO PEIXOTO

